



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 19 DE JANEIRO DE 2015

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente.
2. A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISAL tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado pelos seus membros, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.
3. A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também os objetivos estratégicos da instituição, na medida em que prosseguidos por via do incremento das atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço no ISAL, seja qual for a sua categoria, e independentemente do tipo de vínculo.

Artigo 3º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, de três em três anos Artigo 4º Objeto da avaliação 1. Devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2º- A do Decreto-Lei no 207/2009 de 31 de Agosto, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nos termos do disposto no art.º 35º-A, do estatuto.
2. As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 4 vertentes:
a) Atitude perante o ensino; b) Atitude perante a instituição; c) Produção científica e investigação; d) Esforço de progressão contínuo.
3. Por "atitude perante o ensino" considera-se o comportamento do docente relativamente às metodologias de ensino, tais como interação com os alunos, cumprimento de programas, apoio bibliográfico, entre outras.
4. Por "Atitude perante a instituição" considera-se o comportamento do docente relativamente à instituição.

5. A "Produção científica e investigação" integra as atividades de publicação e comunicação como autor, co-autor ou convidado e a orientação ou participação em projetos de investigação e desenvolvimento .
6. Por "Esforço de progressão contínuo" considera-se o esforço e os resultados do docente no sentido da sua atualização e progressão na carreira, com o objetivo de melhorar continuamente as suas competências e conhecimentos.
7. O agrupamento de atividades referido no número anterior tem por objetivo orientar os docentes avaliados, relativamente às atividades e vertentes em que devem, se for o caso, obter melhorias na qualidade de desempenho.
8. Cada uma das vertentes previstas no numero dois deverá representar uma pontuação parcial máxima expressa num máximo de pontos, a definir em cada ciclo de avaliação, pela Direção do ISAL, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.
9. O conjunto de atividades a avaliar em cada vertente e respetivos critérios de classificação parcelar são os que forem propostos pelo Coordenação dos Cursos e aprovados pela Direcção, Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.
10. A experiência profissional obtida fora do meio académico deve ser valorizada, exclusivamente, para os docentes que se encontrarem em regime de tempo integral sem exclusividade ou a tempo parcial, nos termos de Decreto-Lei no 207/2008, de 31 de Agosto, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 5º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. A avaliação do desempenho releva para a:
 - a) Manutenção da contratação por tempo indeterminado;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes;
 - c) Renovação dos contratos de prestação de serviços.
2. Salvo os casos previstos expressamente na lei e no presente regulamento, a alteração de posicionamento remuneratório é sempre condicionada pela avaliação de desempenho.

Artigo 6º

Cargos de gestão no ISAL e titulares de órgãos

1. Para efeitos de regulamento, entende-se por cargos de gestão no ISAL e nas suas Unidades Orgânicas os seguintes cargos:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenadores.
2. Os docentes que sejam titulares de cargos de gestão e os que sejam titulares dos Conselhos Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e Provedor do estudante são avaliados na parte docente nos termos do presente regulamento e, enquanto titulares de cargos de gestão ou de órgão do ISAL, nos termos gerais da avaliação da instituição.
3. Aos docentes que desempenham funções de coordenação de ciclos de estudos, aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 7º

Realização da Avaliação

1. O processo de avaliação é realizado, supervisionado e coordenado pelos Diretor/Coordenadores de Curso, em articulação com Conselho Técnico-Científico.
2. As operações de apuramento da avaliação dos docentes serão efetuadas pelos Diretores/Coordenadores de Curso.
3. Compete ao Diretor do ISAL estabelecer, para cada ciclo de avaliação a calendarização do processo.

Artigo 8º

Metodologias do Processo de Avaliação

1. O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega, pelos docentes, aos Directores/coordenadores de Cursos, de um Relatório da Unidade Curricular acompanhado da Ficha de Autoavaliação, até 30 dias após o término das aulas do semestre em que a unidade curricular foi lecionada.
2. A Direcção/Coordenação dos Cursos preencherá a Ficha de Avaliação do docente.
3. Efetuada a análise, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, os directores elaboraram e aprovam uma listagem provisória das classificações dos docentes avaliados, notificando individualmente a cada

- um deles a sua classificação e concedendo-lhes um período mínimo de 5 dias úteis para reclamarem, por escrito e fundamentadamente, da sua classificação provisória.
4. As reclamações apresentadas nos termos do número anterior, ponderados os respetivos fundamentos, deverão ser objeto de decisão pela Direcção/Coordenação dos cursos, no prazo de 5 dias úteis, decisão que deverá ser notificada aos interessados.
 5. Terminado o período de reclamações e tomada decisão relativamente às exposições que tenham sido apresentadas, os coordenadores/diretores de Curso elaboraram e aprovam a listagem definitiva das classificações dos docentes avaliados, que remetem ao Diretor do ISAL para homologação.
 7. A listagem para homologação deverá ser acompanhada das reclamações que tenham sido apresentados no período a elas destinado e das decisões que sobre as mesmas incidiram.
 8. Homologada a listagem e correspondentes classificações, cada docente será individualmente notificado da sua classificação final.
 9. Os docentes avaliados poderão, no exercício de direito de audiência prévia e no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito e fundamentalmente, em exposição dirigida ao Diretor do ISAL, sobre a decisão de homologação da sua avaliação.
 10. Terminado o prazo de audiência prévia, o Diretor do ISAL, considerados os fundamentos das exposições recebidas, decidirá definitivamente da homologação das classificações, notificando de seguida os docentes que se tenham manifestado, no âmbito do exercício de audiência prévia, da decisão definitiva a eles relativa.
 11. Os docentes poderão impugnar judicialmente o acto de homologação e a decisão sobre as reclamações nos termos da lei geral.

Artigo 9º

Cooperação

1. Os Diretores de Cursos/Coordenadores encarregues das operações de apuramento da avaliação, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas, têm competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivos, científicos e pedagógicos, ou aos docentes avaliados, bem como aos serviços, os elementos necessários para proceder à avaliação final.

2. No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de 5 dias úteis, para além de informar o Avaliado em causa, prosseguirão as operações de apuramento com os elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de obtenção dos elementos em falta por outros meios idóneos e competentes.

Artigo 10º

Classificação da avaliação de desempenho

1. A classificação final da avaliação de desempenho é obtida recorrendo à seguinte fórmula de cálculo:

CFAD = Em que corresponde ao peso definido para cada vertente e a classificação obtida em cada vertente.
2. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em cinco classes de acordo com a correspondência:
 - a. EXCELENTE: pontuação igual ou superior a 90 pontos;
 - b. MUITO BOM: pontuação igual ou superior a 75 pontos e inferior a 90 pontos;
 - c. BOM: pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos;
 - d. INADEQUADO: pontuação inferior a 50 pontos.
3. Considera-se que um docente obteve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 pontos.

Artigo 11º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1. O posicionamento remuneratório está sujeito à avaliação de desempenho de excelente durante seis anos consecutivos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, às classificações mencionadas são atribuídos os seguintes valores:
3. O reposicionamento remuneratório previsto está condicionado pelas limitações orçamentais da instituição.

Artigo 12º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

2. No final do primeiro período de avaliação (2015-2016), os Conselhos Técnico-Científico efetuará uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.
3. Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Diretor do ISAL, ouvido, quando necessário, o Conselho Técnico-científico.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Funchal, 19 de Janeiro de 2015